



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

**LEI 3.747, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À  
LEI 3.135, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998 -  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera e acrescenta dispositivos à Lei 3.135, de 31 de dezembro de 1998 - Código Tributário Municipal, com as alterações introduzidas pela Lei 3.563, de 31 de dezembro de 2003.

**Art. 2º** - A Lei 3.135, de 31 de dezembro de 1998 - Código Tributário Municipal, com as alterações introduzidas pela Lei 3.563, de 31 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 50** - Na apuração do valor venal dos imóveis situados no território do município, seja no perímetro urbano da cidade e na sede dos distritos, o Executivo Municipal nomeará a Comissão Municipal de Valores que fixará os valores do metro quadrado dos terrenos, das Glebas e das edificações, levando em conta os seguintes elementos:

## **I - QUANTO AO TERRENO:**

- a) áreas do imóvel;
- b) forma e dimensões;
- c) localização;
- d) condições físicas;
- e) equipamentos urbanos e serviços públicos existentes no

logradouro;

- f) valor do imóvel, segundo o mercado imobiliário local.

## **II - QUANTO À EDIFICAÇÃO:**

- a) área construída;
- b) padrão ou tipo de construção;
- c) estado de conservação;
- d) valor do imóvel, segundo o mercado imobiliário local.

§1º - Fixados os valores do metro quadrado de Terreno e de Construção, o Executivo Municipal encaminhará a Planta de Valores à Câmara de Vereadores para análise e aprovação.

§ 2º - O Executivo Municipal fixará por Decreto os critérios de cálculo do IPTU e a tabela dos fatores de correção incidentes sobre os imóveis.

§ 3º - Aprovada pela Câmara de Vereadores, a planta de valores será encaminhada ao Órgão Tributário Municipal.

§4º - Com base na Planta de Valores, o Órgão tributário da Prefeitura, procederá aos cálculos e lançamentos dos tributos, considerando os dados do cadastro imobiliário.



# **PREFEITURA DE LEOPOLDINA**

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

**§5º - As funções dos Membros da Comissão de Valores são honoríficas e não remuneradas, considerando-se o trabalho prestado como colaboração relevante ao Município”.**

**“Art. 66 - .....**

...

**15 - Ficam sujeitos ao pagamento do ISSQN os serviços prestados pelas seguintes pessoas jurídicas de direito público interno e privado:**

**15.1 - .....**

...

**15.19- empresas públicas e sociedades de economia mista;**

**15.20 - concessionárias de serviços públicos de comunicação, de energia elétrica e de água;**

**15.21 - cooperativas:**

**a - cooperativa dos produtores de leite e derivados;**

**b - cooperativa dos seringalistas;**

**c- cooperativa de serviços relacionados aos setores bancário e financeiro;**

**d- cooperativa de produtos artesanais e similares;**

**e - outras cooperativas”.**

**Art. 3º - A Lei 3.135, de 31 de dezembro de 1998 - Código Tributário Municipal, com as alterações introduzidas pela Lei 3.563, de 31 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, renumerando-se o artigo 227 como artigo 228.**

**“Art. 227 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:**

**I - firmar convênios com a Companhia Força e Luz Cataguases - Leopoldina, suas subsidiárias e com outras empresas que explorem o mesmo ramo de atividade, para que seja mensalmente retido na fonte o ISSQN devido sobre valores das faturas a serem pagas a toda e qualquer pessoa física ou jurídica, cadastrada ou não como contribuinte neste Município, e que, a qualquer título, lhes preste habitualmente ou, em caráter temporário ou eventual, quaisquer serviços sujeitos aos tributos municipais;**

**II - firmar convênios com a Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais, com a Secretaria da Receita Federal e com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a mútua assistência para o controle e fiscalização dos tributos respectivos, bem como a permuta de informações econômico-fiscais;**

**III - firmar outros quaisquer convênios com a União, o Estado e outros Municípios, com entidades federais ou estaduais, desde que sejam de relevante interesse para o Município de Leopoldina;**

**V - diligenciar junto à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais no sentido de que as autoridades judiciárias competentes, tabeliães, escrivães e oficiais do registro de imóveis implemtem o cumprimento das disposições**



# **PREFEITURA DE LEOPOLDINA**

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

**VI - firmar convênios com empresas públicas ou privadas, autarquias, instituições ou fundações, visando a operacionalização dos serviços públicos municipais.”**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2007.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina - MG, 27 de dezembro de 2006;  
152º da Emancipação Político - Administrativa do Município de Leopoldina.

  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
*Prefeito de Leopoldina*